



Memorando Nº 005/2021

São Jerônimo, 13 de janeiro de 2021

À

Coordenadoria de Licitações

Assunto: Pregão Eletrônico 085/2020

Venho por meio deste, consoante manifestação da empresa Telefônica Brasil S.A., viemos por meio deste informar:

- IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE DE PREÇOS, DESCONTOS E VANTAGENS OFERECIDOS NO MERCADO:

A cláusula em questão é amparada pelos princípios da vantajosidade e economicidade, encontrando respaldo no art. 65, II, "d", da Lei de Licitações, que possibilita o pedido de reequilíbrio feito pela Administração.

Em síntese, no futuro, caso a empresa vencedora venha a ofertar a clientes de mesmo porte do Município de São Jerônimo valores inferiores aos formulados no contrato, o Município exigirá o mesmo desconto, pois isso demonstra a vantajosidade em manter o contrato, exigência do art. 57, II, da Lei de Licitações, inclusive.

Cabe ao Município buscar a vantajosidade em seus contratos e a "vinculação extrema" a proposta obtida na licitação não pode ser óbice para que se obtenha os melhores preços.

- ESCLARECIMENTO QUANTO AO BLOQUEIO DE LIGAÇÕES E SERVIÇOS

Acatamos a impugnação neste ponto, no entanto, considerando que o valor foi cotado com as empresas com cláusula contendo essa obrigatoriedade,



entende-se que já está incluso no valor, não podendo onerar o contrato, passando a redação a ser:

“3.19. Possibilitar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para outros serviços não especificados nesta contratação, mediante solicitação do gestor à contratada ou painel de gestão, sem gerar ônus ao contrato a disponibilização de tal serviço.”

- PRADO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Sugerimos a retificação do edital para que conste o prazo máximo para assinatura do contrato de até 05 (cinco) dias após a convocação.

Atenciosamente,

Fábio M. Freitas
Assessor Técnico Superior